Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 174/2020

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) e complementa os seguintes editos administrativos: Ato Presidencial nº 101/2020 e Resoluções da Diretoria nºs 172 e 173 de 2020.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que tanto os números de casos suspeitos, como o de já confirmados pelo Ministério da Saúde têm aumentado significativamente, o que tem levado as autoridades a determinarem proporcional elevação das medidas temporárias de prevenção e redução do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima dos serviços essenciais aos inscritos nos quadros da OAB-RJ;

CONSIDERANDO os já editados Ato Presidencial nº 101/2020 e Resoluções da Diretoria nºs 172 e 173 de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Em complementação às medidas já determinadas através dos editos administrativos citados acima, estabelecer novas diretrizes quanto à implementação das providências temporárias de urgência, bem como estender as suspensões de funcionamento do Conselho Seccional do Rio de Janeiro até o dia 27 de março de 2020, a saber:

I - Suspender integralmente as atividades da Casa da Advocacia Celso Fontenelle e das salas do TJERJ (capital) e da Justiça do Trabalho (Rua do Lavradio).

II - Manter aberta a Casa da Advocacia Paulo Saboya, das 10h às 15h, contudo, limitado o seu funcionamento somente à Central de Peticionamento Eletrônico, ficando suspensos os demais serviços.

III - Na sede da Seccional, a Central de Atendimento ao Público funcionará das 10h às 15h, também de maneira limitada, sendo permitida entrada simultânea de até 04 (quatro) pessoas somente.

IV - Permanece garantida, aos novos inscritos e inscritas, a possibilidade de retirada de seus documentos de identificação profissional, pessoalmente, junto à Central de Atendimento ao Público, localizada na Av. Marechal Câmara, nº 150, térreo.

V - Permanece garantida, também, a emissão de certidões urgentes, bem como a retirada daquelas já requeridas e confeccionadas, devendo, para tanto, o inscrito ou a inscrita comparecer pessoalmente à Central de Atendimento ao Público, localizada na Av. Marechal Câmara, nº 150, térreo.

VI - O transporte das advogadas e dos advogados será integralmente suspenso em todo o estado.

Parágrafo Único - Outras medidas temporárias em defesa da saúde da população poderão ser adotadas em todo o sistema OABRJ, a depender da evolução dos fatos.

Art. 2º - Nas subseções poderão ser adotadas outras providências de urgência, a cargo de cada presidência local.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, em complementação aos editos administrativos acima citados, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente

ANA TEREZA BASILIO
Vice-Presidente

ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
Secretário-Geral

FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
Secretário-Geral Adjunto

MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
Tesoureiro